

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÃO/CAD Nº 005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: Regulamenta e atualiza a tabela de valores para negociação de imóveis dos empreendimentos subrogados.

Considerando que os empreendimentos denominados subrogados foram considerados como empreendimentos problemas em razão da alta inadimplência;

Considerando que referidos empreendimentos receberam descontos da CEF quando da negociação da dívida da Companhia junto ao SFH/FGTS para adequação dos valores à realidade do mercado local.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social e considerando a necessidade de atualização da tabela de valores dos imóveis dos empreendimentos subrogados,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para novação e recomercialização dos imóveis dos empreendimentos subrogados e atualizar a tabela de valores conforme planilha constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Os valores constantes na tabela do anexo único foram atualizados da data da construção da unidade habitacional até janeiro/2008 pelo índice de remuneração básica da poupança e a partir dessa data pelo CUB-PR, tendo como referência o RP1Q – Residência Unifamiliar Popular, conforme fórmula abaixo:

$$VA = \{[(QUPF \times VUPF01_2008)/CUB01_2008] \times CUB08_2014\}$$

Onde:

VA = Valor atualizado

QUPF = Quantidade de UPF's da unidade habitacional construída

VUPF01_2008 = Valor da UPF em janeiro/2008

CUB01_2008 = Valor do CUB, referência RP1Q, em janeiro/2008

RP1Q = Residência Unifamiliar Popular

CUBATUAL = Valor do CUB, referência RP1Q, em agosto/2014

Valor da UPF em janeiro/2008 = R\$ 19,71039

Valor do CUB, referência RP1Q, em janeiro/2008 = R\$ 728,55

Valor do CUB, referência RP1Q, em agosto/2014 = R\$ 1.163,61

Art. 3º Para os casos de novação, quando o saldo devedor remanescente do financiamento somado aos débitos em atraso for superior ao valor estabelecido na tabela do anexo único referente ao empreendimento, o mutuário poderá optar pelo valor constante na tabela, obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CAD nº 002/2013.

Art. 4º Para efeitos de recomercialização dos imóveis dos empreendimentos denominados subrogados, será utilizado os valores de cada localidade conforme tabela do anexo único.

Art. 5º Excluem-se dessa resolução os empreendimentos localizados nas cidades de Cambé e Araongas que, em razão da realidade sócio econômica, obedecerão aos mesmos critérios de negociação e recomercialização dos empreendimentos da cidade de Londrina.

Art. 6º Os valores constantes na tabela do Anexo Único serão reajustados anualmente, levando em consideração o valor do CUB, referência RP1Q, do mês de agosto de cada ano.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de setembro de 2014.

José Roberto Hoffmann
PRESIDENTE

Antonio dos Santos Jota
CONSELHEIRO

José Gabriel Salles Ferreira
CONSELHEIRO

Carlos Roberto da Cruz
CONSELHEIRO

Antonio Francisco Magnani
CONSELHEIRO

Denise Romero Soares Brunelli
CONSELHEIRA

Lindelma Furtado de Melo Chionpato
CONSELHEIRA